



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 162, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Itatiaiuçu e dá nova redação ao artigo 243 do Capítulo VI, do Título IV, da Lei Complementar nº 04/1994, do Município de Itatiaiuçu (Código de Posturas).

A **Câmara Municipal de Itatiaiuçu**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O artigo 243, da Lei Complementar nº 04/1994, do Município de Itatiaiuçu, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243 É expressamente proibido:

I - soltar e queimar fogos de artifícios, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos e que causem barulho, em todo território do Município de Itatiaiuçu, sendo permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos) e os luminosos que produzem efeitos visuais sem barulho.

[...]

§ 1º A proibição que trata os incisos II e III do presente artigo poderá ser suspensão mediante licença da Prefeitura, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional.

[...]

§ 3º O descumprimento ao disposto no inciso I, acarretará ao infrator que queima e solta fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, a imposição de multa no importe de 20 (vinte) Unidades Padrão Fiscal do Município de Itatiaiuçu



ITATIAIUÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

(UFMI), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º Em eventos de grande porte realizados em espaço público ou privado no Município de Itatiaiuçu, o descumprimento ao disposto do inciso I acarretará ao infrator organizador, a imposição de multa no importe de 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Município de Itatiaiuçu (UFMI), sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - evento de grande porte - todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e outros assemelhados, a serem realizados em:

- a) local fechado - com capacidade de público igual ou superior a 1.000 (uma mil) pessoas;
- b) local aberto delimitado fisicamente - com capacidade de público igual ou superior a 2.000 (duas mil) pessoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 09 de setembro de 2022.

Romer Soares das Chagas

Prefeito Municipal